

LEI N.º 017/2008

“Dispõe sobre o Subsídio Mensal dos Vereadores da Câmara municipal de São Geraldo da Piedade /MG para a Legislatura 2009/2012”.

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores e presidente da Câmara municipal de São Geraldo da Piedade, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara municipal de São Geraldo da Piedade será no valor de **R\$ 1.576,43** (hum mil e quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo Único - O substituto legal que, na forma regimental assumir a presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente, previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 3º - Os Vereadores da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade receberão subsídio mensal no valor de **R\$ 1.576,43** (hum mil e quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos).

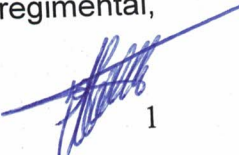
§1º- A ausência injustificada do Vereador em sessão plenária ordinária determinará um desconto em seu subsídio de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor do mesmo.

§2º- Considera-se justificativa legal, para efeitos deste artigo, aprovação pela mesa diretora dos motivos apresentados para ausência.

§3º- A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

§4º- Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito a percepção do valor indicado no caput deste Artigo, por sessão plenária ordinária ou extraordinária que participar, a proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado, a partir da posse e exercício do cargo.

§5º- A ausência o Vereador nas reuniões das comissões permanentes da Câmara Municipal, desde que não justificada na forma regimental,



1

determinará em desconto de **25%** (vinte e cinco por cento) de seus vencimentos.

Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

§1º- No primeiro mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado, considerando o período de 1º de janeiro até a data.

§2º- É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e LC 101 de 04/05/2000.

§3º- É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores em anos seguintes, quando não pagos em decorrência de extrapolação dos limites legais constitucionais.

Art. 5º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

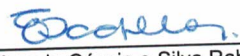
Art. 6º - Fica expressamente vedado adiantamento de subsídios a Vereador no decorrer da legislatura.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 8º -Esta Lei estará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

São Geraldo da Piedade/MG, 31 de dezembro de 2008.


Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal
Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos em: <u>31 / 12 / 2008.</u>  Elizângela Cássia e Silva Rabelo
--